

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 002/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2018-00043-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório **Nº 9/2018-00043-SRP**, referente à aquisição de medicamentos objetivando atender as necessidades do programa farmácia básica, e medicamento de uso hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mãe do Rio/PA, para o exercício de 2019.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

Nº **20190007** no valor de R\$1.336.184,50; Empresa E.M. DE F. GUIMARÃES ME, inscrita no CNPJ Nº05.966.522/0001-66;

Nº **20190008** no valor de R\$1.080.648,00; Empresa MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº14.202.227/0001-24;

Nº **20190009** no valor de R\$2.502.095,00; Empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº07.832.455/0001-12;

Nº **20190010** no valor de R\$1.521.292,30; Empresa P. G. LIMA COM EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº23.493.764/0001-61;

Nº **20190011** no valor de R\$798.653,00; empresa R C ZAGALLO & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº83.929.976/0001-70;

Todos, contratos firmados com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, e dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 10 de janeiro de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município